

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2964/14  
Fls. 01  
Reso. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 129 / 2014

Nº do Processo: 2964/2014

Data: 18/08/2014

Projeto de Lei 129/2014

Autoria: Leo Godói

Assunto: Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município e dá outras providências.

Sr. Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 19/8/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

*Leo Godói*  
Presidente

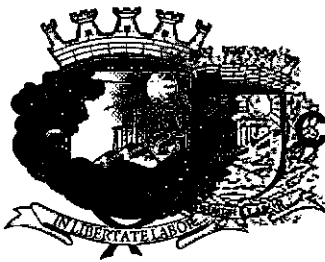
O Vereador LÉO GODÓI apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura ora apresentada trata da determinação para que os órgãos municipais incumbidos da castração de animais, utilizem critérios sociais em relação aos proprietários, para a definição de preferência quanto ao atendimento.

A propositura ora apresentada tem uma dupla função em relação a estes serviços de castração de animais.

PROJETO DE LEI

Nº 129 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2964134  
Fls. 02  
1

O primeiro para que sejam beneficiários destes serviços prestados por órgãos municipais, pessoas que realmente precisem ser atendidas gratuitamente.

O segundo é direcionar a clínicas particulares aquelas pessoas que tenham condições de arcar com estas despesas de castração de seus animais de estimação.

É sabido que um dos problemas em relação aos animais errantes é a quantidade a fácil proliferação e os meios que isto ocorre. As pessoas de baixa renda, por ter casas mais simples, com muros baixos, etc... muitas vezes seus animais de estimação acabam por ficarem prenhos devido a invasão de animais estranhos à casa.

A proposta ora apreciada traria uma solução a estas situações ou pelo menos propiciaria uma condição de atendimento mais equânime. A definição destes critérios estariam sob os encargos do Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

Existem meios de fixar estas condições, sendo por faixa de renda familiar ou até mesmo pela proporção de atendimento onde seriam fixados, exemplificativamente, para cada pessoa de renda mais elevada que é atendida, outras duas ou três de renda mais baixa seriam selecionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

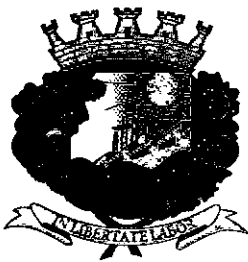
C.M.V.  
Proc. Nº 29641/14  
Fls. 03  
Resp. 1

Sempre observando-se o critério de tempo de inscrição para o atendimento.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 18 de agosto de 2014

**LÉO GODOI**  
Vereador



C.M.V. Proc. N°: 2964/14  
Fls. 04  
Resp: [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N°

**Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - A preferência para a seleção de animais para castração, através de serviços prestados por órgãos municipais ou por terceiros às expensas dos cofres públicos do Município, deverá se dar mediante a aplicação de critérios sociais aos seus proprietários.

Artigo 2º - Ao regulamentar a presente Lei o Executivo fixará as normas necessárias a sua efetiva aplicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2964 /14

F.L.S. Nº 05

RESP: [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de agosto de 2014.

[Assinatura]

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
20/agosto/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2964, 14  
Proc. N°: 06  
Fls. 06  
Resp: P



Parecer DJ nº 211/2014

**Assunto: Projeto de Lei nº 129/2014 - Autoria do Vereador Leonídio Augusto de Godói (Léo Godói) que "Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município e dá outras providências".**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que determina a fixação de critérios sociais para seleção de animais para castração na forma que especifica.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, é determinar a utilização de critérios sociais para o procedimento de castração de animais pelo órgão municipal.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2964, 14  
Proc. N.º 07  
Fls. 07  
Resp: PO



No que diz respeito aos critérios estabelecidos em lei, temos na legislação Municipal a Lei nº 3870, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, que "*Dispõe sobre a política de controle da população de animais domésticos e dá outras providências*" e traz em seu artigo 4º a seguinte redação:

Artigo 4º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá manter programa permanente de controle de natalidade.

I - No programa de controle de natalidade será sempre utilizada a esterilização por cirurgia (ovário - salpingo - histerectomia ou orquiectomia), sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários;

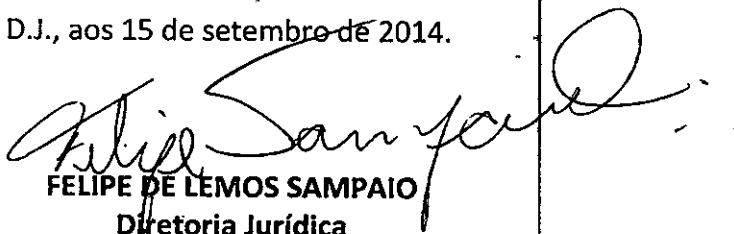
II - O programa de que trata este artigo deverá atender, prioritariamente, regiões com elevado nível populacional, áreas afetadas por epidemias e animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda. **Negritamos.**

Assim, **verifica-se já estar normatizada a matéria** em relação à fixação de critérios sociais de seleção para a esterilização de animais, sendo da competência do Poder Executivo a regulamentação de outros critérios que entender necessários ao cumprimento da Lei nº 3870 de 06 de Janeiro de 2005.

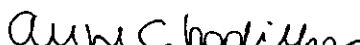
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado concluímos que a proposta já se encontra normatizada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**


É o parecer.

D.J., aos 15 de setembro de 2014.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 2964, 14  
Fls. 08  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 129/2014

Autor: Leo Godoi

Valinhos aos 13 de fevereiro de 2015.

## SALA DA SESSÃO 09/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 129, de 2014, que "Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município, e dá outras providências."

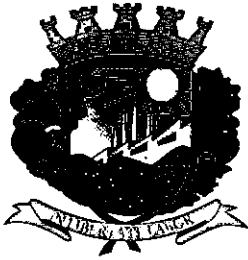
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15  
*Paulo Roberto Montero*  
PRESIDENTE

### I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Leo Godoi, que "**Determina a fixação de critérios sociais em relação aos proprietários para a seleção de animais para a castração às expensas do Município, e dá outras providências.**"





C.M.V. 2964, 14  
Proc. N°:  
Fls. 05  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para castração de animais.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica, a presente matéria regulamentada pela propositura já se encontra regulamentada pela Lei Municipal de nº. 3870, de 06 de janeiro de 2005, em anexo.

## III-VOTO:

Ante o exposto, archive-se a presente propositura sem resolução do mérito.

É como voto.

  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

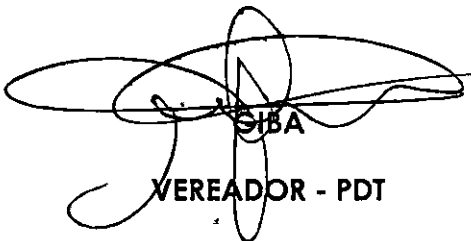





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2964 / 19  
Fls. 90  
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2964 / 14  
Fls. 11  
Resp:

P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc. nº 1358/04

Lei nº 3.870, DE 06 DE JANEIRO DE 2005

" Dispõe sobre a política de controle da população de animais domésticos e dá outras providências "

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle da população de animais domésticos é da responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses, subordinado ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretária de Saúde do Município de Valinhos.

I - O Centro de Controle de Zoonoses poderá celebrar Convênios com Associação de Proteção de Animais, visando atingir seus objetivos no que refere ao controle de que trata o presente artigo;

II - O Centro de Controle de Zoonoses é responsável pelo fornecimento de todo material e de toda mão-de-obra necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao controle da população de animais domésticos.

Artigo 2º - O Centro de Zoonoses deverá desenvolver eventos permanentes para a doação dos animais domésticos apreendidos e recolhidos, como meio de controle da população animal.

I - Em nenhuma hipótese os animais apreendidos e recolhidos poderão ser doados ou destinados a Instituições de Ensino e Pesquisa.

Artigo 3º - Fica expressamente vedada a prática da eutanásia como forma de controle da população de animais domésticos.

Artigo 4º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá manter programa permanente de controle de natalidade.

I - No programa de controle de natalidade será sempre utilizada a esterilização por cirurgia (ovário - salpingo - histerectomia ou orquiectomia), sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2964, 14  
Proc. N°:  
Fs. 12  
Resp:

P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc. nº 1358/04 (Lei nº 3.870/05) Fl. 02

II - O programa de que trata este artigo deverá atender, prioritariamente, regiões com elevado nível populacional, áreas afetadas por epidemias e animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Artigo 5º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá desenvolver campanhas educativas visando a conscientização da população quanto ao adequado trato a ser dados aos animais domésticos e quanto ao controle da população animal.

I - A campanha de que trata este artigo deverá focar, de modo especial, a questão do abandono do animal doméstico, pelo seu proprietário;

II - O animal não mais desejado pelo seu proprietário não poderá ser recebido pelo Centro de Controle de Zoonoses. O proprietário deverá promover, obrigatoriamente, a doação deste animal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 06 de janeiro de 2005

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal


MAURO BARBOSA  
Secretário dos Negócios Jurídicos

ORESTES PREVITALI JÚNIOR  
Secretário de Saúde

Câmara Municipal de Valinhos

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Presidente



C.M.V. 2569, 19  
Proc. N°:  
Fls. 93  
Resp: 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

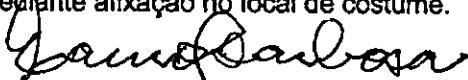
P.L. nº 71/04 – Autógrafo nº 93/04 – Proc nº 1358/04 (Lei nº 3.870/05) 03

  
PAULO ROBERTO MONTERO  
1º Secretário

  
JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
2º Secretário



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.



MAURO BARBOSA  
Secretário dos Negócios Jurídicos



C.M.V. 2969, 19  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 19  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parecer*  
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*  
POR ..... *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17* / *3* / *15* *Arquivado - se.*  
*Francisco R. de Lencastre*  
PRESIDENTE